



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre diretrizes para a climatização das instituições de ensino públicas e privadas no Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º- Esta lei estabelece diretrizes para a elaboração e implementação de planos de climatização das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Vitória, com o objetivo de garantir condições ambientais adequadas para o aprendizado e bem-estar de estudantes e profissionais da educação.

Parágrafo único. Os planos de climatização, previstos no caput do art. 1º, devem observar as normas técnicas regulamentadoras e a legislação em vigor, ou outra que vierem a substituí-las, visando proporcionar conforto térmico em locais onde são executadas atividades que exigem solicitação intelectual e atenção constantes, como salas de aulas, bibliotecas, salas de estudos e salas de descanso dos profissionais da educação.

Art. 2º As instituições de ensino poderão, de acordo com seus respectivos planejamentos de obras e orçamentos, observar as seguintes diretrizes para a climatização de seus ambientes:

I - realização de diagnóstico das condições térmicas das salas de aula e demais espaços escolares;

II - adoção de medidas de ventilação natural e sombreamento sempre que possível;

III - planejamento para instalação progressiva de equipamentos de climatização, conforme viabilidade técnica e orçamentária;

IV - priorização do uso de soluções sustentáveis, como eficiência energética e fontes renováveis de energia.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

Art. 3º As direções das escolas da rede pública municipal deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 01 (um) ano, um plano de climatização, contendo:

- I - diagnóstico das condições térmicas das unidades escolares;
- II - estratégias para melhoria da ventilação e sombreamento natural;
- III - planejamento para a instalação progressiva de sistemas de climatização, considerando critérios técnicos e orçamentários;
- IV - medidas para otimizar o consumo de energia elétrica, com preferência por soluções sustentáveis.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá prestar apoio técnico aos Diretores das Escolas na elaboração dos planos.

§ 2º O Município poderá estabelecer mecanismos de cooperação técnica e financeira para auxiliar as unidades escolares na execução das medidas previstas nos planos.

Art. 4º - As instituições privadas de ensino ficam orientadas a seguir as diretrizes estabelecidas nesta Lei, podendo aderir voluntariamente ao plano de climatização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Município buscará parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação das medidas previstas nesta Lei, priorizando projetos de eficiência energética e sustentabilidade ambiental nos termos da legislação já vigente sobre o assunto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

JUSTIFICATIVA

É inegável que o nosso Estado vive uma grande onda de calor nos últimos anos. Por diversas oportunidades as instituições públicas de defesa civil estão sob alerta vermelho de grande perigo por causa dos recordes registrados nos termômetros nos últimos dias.

Por isto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a climatização das instituições de ensino públicas e privadas no Município, visando garantir um ambiente adequado para o aprendizado e o bem-estar de estudantes e profissionais da educação.

As condições climáticas desempenham um papel fundamental no desempenho escolar e na qualidade da educação. Estudos indicam que temperaturas elevadas podem afetar negativamente a concentração, a retenção de conhecimento e o rendimento acadêmico dos alunos.

Além disso, professores e demais profissionais da educação também sofrem com o desconforto térmico, o que pode comprometer a qualidade do ensino e o ambiente escolar como um todo.

Cumprir registrar que a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) estabelece diretrizes essenciais para manter um ambiente confortável e adequado ao desempenho das atividades laborais que demandam concentração e esforço intelectual, fixando a faixa de temperatura do ar entre 18°C e 25°C.

Diante desse cenário, é imprescindível a implementação de um plano estruturado de climatização em nossa rede de ensino, que considere tanto soluções sustentáveis, como ventilação natural e sombreamento, quanto a instalação progressiva de equipamentos de climatização em conformidade com a viabilidade técnica e orçamentária.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

A proposta busca um equilíbrio entre o conforto térmico e a eficiência energética, priorizando o uso de tecnologias sustentáveis e fontes renováveis de energia.

A obrigatoriedade de diagnóstico das condições térmicas das escolas é um passo essencial para a identificação das necessidades específicas de cada unidade de ensino, permitindo a formulação de estratégias adequadas para cada realidade.

Além disso, a participação das escolas na elaboração de planos de climatização reforça a importância da cooperação entre os entes públicos, garantindo uma implementação eficiente e progressiva das medidas propostas.

O projeto também prevê incentivos para a adoção das diretrizes por instituições privadas de ensino, permitindo que estas voluntariamente integrem as ações do governo estadual, além de possibilitar parcerias e linhas de financiamento para viabilizar a climatização de forma sustentável e acessível.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei se justifica como uma medida essencial para promover um ambiente escolar mais saudável, confortável e propício ao aprendizado, garantindo o direito de crianças, adolescentes e profissionais da educação a condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades.

Caso o Município resolva conceder algum incentivo fiscal, por exemplo, para que determinada escola realize a instalação de equipamentos de ar condicionado, esta perda orçamentária seria compensada com o aumento do consumo de energia elétrica, tributada pelo ICMS, que por sua vez o Município receberia de volta este valor dispendido por meio do repasse que seria realizado pelo Governo do ES.

Ou seja, o Município não perderia receita, no fim das contas.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes da nossa cidade, protegendo-os de influências negativas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 12 de maio de 2025.

ARMANDINHO FONTOURA
Vereador - PL

MAURICIO LEITE
Vereador - PRD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003100300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 12/05/2025 14:00

Checksum: **E81788D7731F40515139FAF4EE4BED8E83D29871A0B42F869262D6E4FA23FD02**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 13/05/2025 08:33

Checksum: **26BAB16FAF0CB4E007506CAF422A13966DB064DF1AABB1DD25F0AB8D84FB0D23**

